

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

-----Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e sete minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada a ata foi aprovada com 6 votos a favor e 1 abstenção do vereador da Coligação Vizela é para todos, por ausência na anterior reunião.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa iniciou a sua intervenção falando sobre a situação do processo das habitações sociais de Santa Eulália, questionando se, uma vez que a aquisição foi submetida a reunião de Câmara, a sua revogação também o será. **PONTO 2** – O Sr. Presidente esclareceu que o Programa 1.º Direito foi criado pelo Governo PS para dar resposta à manifesta carência de habitação, sendo que Vizela foi uma das primeiras autarquias do País a aprovar a sua Estratégia Local de Habitação, e esta, foi já alvo de duas revisões, para reforçar a aquisição de habitações. O Edil referiu ainda, que tudo correu bem até ao Governo do PSD assumir funções, pois até essa data, Vizela viu aprovadas 50 habitações e, desde essa data, mais nenhuma foi aprovada, criticando a falta de resposta do IRHU. Victor Hugo Salgado afirmou que estão pendentes 26 processos à espera de resposta do IRHU, afirmando que, no caso das habitações de Santa Eulália, assim como em alguns casos do centro urbano, os proprietários cansaram-se de esperar pela decisão do IHRU, por não rentabilizarem o investimento, e acabaram por avançar para uma rescisão contratual, optando por vender as casas no mercado, concluindo que o Governo PSD não pode demorar dois anos a responder sobre esta matéria. Sobre a revogação da aquisição, disse não ser necessário ser submetida à aprovação da reunião de Câmara. O Edil referiu ainda, que agora se verifica uma agravante, ou seja, o Governo já informou que a aquisição de novas habitações não poderá substituir as anteriores, que integravam o primeiro pacote das 26 mil do Programa 1ª Direito, cujo financiamento estava garantido a 100%, agravando ainda o facto da subida dos preços no setor da habitação, implicando pois que a Câmara Municipal não conseguirá,

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

atualmente, respostas no mercado ao mesmo valor das habitações previstas nos contratos-promessa de compra e venda que foram rescindidos. **PONTO 3** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse que o Governo não poderia demorar dois anos, pois não está no poder há tanto tempo. Depois, disse que a Câmara Municipal deveria ter acautelado a sua posição nesta matéria. **PONTO 4** – O Sr. Presidente salientou que a verdade é que o atual Governo, desde que assumiu funções, não atribuiu uma única habitação a Vizela. O Edil criticou ainda as declarações do vereador Jorge Pedrosa, por vir agora dizer que a Câmara deveria ter acautelado a sua posição, quando, na altura da votação da primeira e segunda alteração da Estratégia Local de Habitação, o vereador do PSD absteve-se e disse ser um valor demasiado pesado para a Câmara Municipal o que poderia colocar em causa o endividamento, contrariamente ao que diz hoje, ou seja, que a habitação social é uma necessidade premente no nosso Concelho, sendo pois contraditório com as afirmações da altura. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE ATLETISMO, FLÁVIO FERNANDES E JORGE MIRANDA:** Considerando que: – Nos passados dias 31 de maio e 01 de junho, no Complexo Desportivo de Lousada, realizou-se o Campeonato Regional de Masters, da Associação de Atletismo do Porto; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses, Flávio Fernandes, que conquistou o 3º lugar na prova de 1500 mts, na categoria M55 e Jorge Miranda, que conquistou o 3º lugar na prova de 400 mts, na categoria M35, em representação do NBA Barrosas; – A conquista de 3º lugar em Campeonatos Regionais é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprova, a proposta de voto de louvor aos atletas Flávio Fernandes e Jorge Miranda pela excelente participação na prova realizada, que em muito honra e dignifica a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE ATLETISMO, SÍLVIO GUIMARÃES:** Considerando que: – Nos passados dias 31 de maio e 01 de junho, no Complexo Desportivo de Lousada, realizou-se o Campeonato Regional de Masters, da Associação de Atletismo do Porto; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense, Sílvio Guimarães, que se sagrou Campeão na prova de 1500 mts, categoria M50, em representação do Clube Desportivo São Salvador do Campo; – A conquista de títulos de Campeão Distrital é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Sílvio Guimarães pelo título alcançado e pela excelente participação na prova

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE TÊNIS DE MESA TOMÁS DIAS, DUARTE DIAS, JOSÉ MONTEIRO E EQUIPA DE SUB-15, DA ASSOCIAÇÃO – DESPORTIVO JORGE ANTUNES:** Considerando que: – Nos passados dias 17 e 18 de maio, em Vizela, realizou-se o Campeonato Distrital de Ténis de Mesa; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses Tomás Dias, que se sagrou Campeão, na categoria de sub-15, Duarte Dias e José Monteiro, que conquistaram o 3º Lugar, na categoria de Sub15, Equipa de Sub-15 Associação – Desportivo Jorge Antunes, constituída por Tomás Silva, Duarte Dias e José Monteiro, que se sagraram Campeões, na categoria de Sub-15 e Tomás Dias e Duarte Dias, que conquistaram o 3ºLugar em Pares, na categoria de Sub-15; – A conquista de títulos de Campeão e 3ºLugar em Campeonatos Distritais é muito importante para os atletas, equipas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas Tomás Dias, Duarte Dias, José Monteiro e equipa de sub-15 da Associação desportiva de Jorge Antunes pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA DE SUB-19 DO FUTEBOL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – No passado dia 31 de maio, em Leiria, realizou-se 2ª mão da Final do Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Sub-19; – Entre os participantes, encontrava-se a equipa de Sub-19 do Futebol Clube de Vizela, que se sagrou Campeã Nacional da 2ª Divisão de Sub-19; – A conquista de título de Campeão Nacional é muito importante para as equipas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de voto de louvor à equipa de Sub-19 do Futebol Clube de Vizela pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA DE JUVENIS DO FUTEBOL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – No passado dia 31 de maio, em Maximinos - Braga, realizou-se a Final da Taça da Associação de Futebol de Braga de Juvenis; – Entre os participantes, encontrava-se a equipa de Juvenis do Futebol Clube de Vizela que conquistou a Taça da Associação de Futebol de Braga; – A Conquista de Títulos Distritais é muito importante para as equipas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de voto de louvor à equipa de Juvenis do Futebol Clube de Vizela pelo título alcança do e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE ALEX RYU JITSU, THEO FERREIRA, PEDRO SILVA, LUÍS PACHECO, RODRIGO FERNANDES E VASCO PONTES:** Considerando que: – No passado dia 24 de maio, no Pavilhão Municipal de Vizela, realizou-se o Campeonato Nacional de Alex Ryu Jitsu; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses, Theo Ferreira, que se sagrou Campeão, na categoria de Iniciados 11/13 anos, Pedro Silva, que se sagrou Campeão, na categoria de Juvenis 14/15 anos, Luís Pacheco, que se sagrou Campeão, na categoria de Seniores -65 kg, Rodrigo Fernandes, que se sagrou Vice-Campeão, na categoria de Iniciados 11/13 anos e Vasco Pontes, que se sagrou Vice-campeão, na categoria de Seniores -73 kg, em representação da ARJ Spirit Academy de Vizela; – A conquista de títulos de Campeão e Vice-Campeão Nacional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas, Theo Ferreira, Pedro Silva, Luís Pacheco, Rodrigo Fernandes e Vasco Pontes pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE MINIGOLFE, CRISTINA FERNANDES, JOÃO FERREIRA, MANUEL PINTO E NUNO CUNHA:** Considerando que: – Nos passados dias 07 e 08 de junho, na Foz - Porto, realizou-se a última jornada do Campeonato Nacional Individual de Minigolfe; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses, Cristina Fernandes, que se sagrou Campeã, em Senhoras, João Ferreira, que se sagrou Campeão, em Seniores, Manuel Pinto, que conquistou o 3º Lugar, em Veteranos Masculino e Nuno Cunha, que conquistou o 3º Lugar, em Homens, em representação da Vizelgolfe – Associação de Minigolfe de Vizela; – A conquista de títulos de Campeão e 3º lugar em Campeonatos Nacionais são muito importantes para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas Cristina Fernandes, João Ferreira, Manuel Pinto e Nuno Cunha pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO**



ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À ATLETA DE MINIGOLFE, FERNANDA COSTA:

Considerando que: – Nos passados dias 07 e 08 de junho, na Foz - Porto, realizou-se a última jornada do Campeonato Nacional Individual de Minigolfe; – Entre os participantes, encontrava-se a atleta vizelense, Fernanda Costa, que se sagrou Campeã Nacional, na categoria de Seniores Femininos, em representação do Clube de Minigolfe do Porto; – A conquista de Campeonatos Nacionais são muito importantes para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor à atleta, Fernanda Costa pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2024:

Nos termos do artigo 75.º e do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado o disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Documentos de Prestação de Contas Consolidadas de 2024. Identificam-se de seguida os factos mais importantes constantes nos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano 2024: • No mapa do Balanço, o total do ativo cifrou-se em 82.544.205,86 €, o total do património líquido em 72.298.373,23 € e o total do passivo em 10.245.832,63 €; • No mapa da Demonstração de Resultados por Natureza, o total de rendimentos ascendeu a 20.762.903,12 € e o total de gastos a 21.118.637,01 €, resultando num resultado líquido do exercício de – 355.733,89 €; • No mapa da Demonstração de Fluxos de Caixa, o total de pagamentos foi de 20.209.080,59 € e o total de recebimentos de 22.885.945,86 €; • No mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental, o total de pagamentos foi de 20.060.078,30 € de operações orçamentais e 149.002,29 € de operações de tesouraria, e o total de recebimentos de 22.737.209,71 € de operações orçamentais e 148.736,15 € de operações de tesouraria. Os saldos iniciais eram de 1.312.272,67 €, sendo 708.109,84 € de operações orçamentais e 604.162,83 € de operações de tesouraria, enquanto os saldos finais foram de 3.989.137,94 €, sendo 3.385.241,25 € de operações orçamentais e 603.896,69 € de operações de tesouraria; • De destacar que o montante da dívida total, excluindo os valores não orçamentais e os empréstimos excecionados, a 31 de dezembro de 2024, é de 7.113.508,27 €, ficando 17.430.466,12 € abaixo do limite definido pela RFALEI, 9.249.141,32 € abaixo da média das receitas correntes líquidas dos últimos três anos e 5.828.696,73 € abaixo do

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

registado em 31 de dezembro de 2017. O Sr. Vereador Jorge Pedrosa afirmou que iria votar contra a Prestação de Contas Consolidadas, tendo em atenção todas as razões enumeradas aquando da votação da Prestação de Contas anterior, nomeadamente a baixa taxa de execução das despesas de capital, o aumento das despesas com pessoal, o aumento da despesa corrente e o resultado líquido negativo do exercício. O Sr. Presidente começou por destacar as principais marcas deste documento: a redução da dívida municipal em sete anos de 6 milhões e 233 mil euros, a redução do prazo médio de pagamento de 48 dias em outubro 2017, para 22 dias, em dezembro de 2024 e os impostos mais baixos nas últimas duas décadas. Vítor Hugo Salgado destacou ainda que assistimos a uma perda na arrecadação de receita com a redução de impostos de 4 831 894,89 € até final de 2024, estimando-se em seis milhões de euros até final de 2025, mas considerando que este foi também um investimento feito na qualidade de vida dos vizelenses, bem como, a manutenção de um elevado índice de investimento, sendo que, ao longo de oito anos, foram executadas 170 obras municipais, num investimento de 40 milhões euros. Sobre o aumento das despesas com pessoal referiu que este aumento foi muito mais significativo, quando a Coligação integrou o Executivo, do que depois e que este aumento se deve essencialmente: ao aumento da remuneração mínima mensal garantida, ao descongelamento das carreiras e ao reposicionamento dos trabalhadores, aos aumentos salariais da função pública por via das alterações legislativas e pelo reforço de funcionários nos serviços municipais (Pro-animal, proteção civil, atendimento municipal, limpeza urbana, entre outros). Em relação ao resultado líquido do exercício, o Edil disse que o mesmo, nada tem a ver com a saúde financeira do Município, pois este agrega a despesa e a receita, mas também a rubrica responsável pelo abatimento da amortização do investimento, neste caso, associado às obras que têm vindo a ser realizadas, que são muitas. Complementando, pois, que a leitura a ser feita é que não se trata de dívida, nem de despesa, mas de que este resultado, apenas prova a competência deste Executivo na elevada execução de obra por todo o concelho, chamando a atenção para a posição da Coligação, que após oito anos, ainda não percebeu o que é o resultado líquido do exercício. Victor Hugo Salgado concluiu afirmando que esta Prestação de Contas prova o bom trabalho deste Executivo. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e um voto contra da 'Coligação Vizela é para todos'.** Remeter à Assembleia Municipal. **PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO A ALUNA DO ENSINO SUPERIOR:** Considerando que: – Nos termos da aplicação conjugada da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação em vigor, os municípios dispõem de atribuições no

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

domínio da educação – e da ação social escolar, nas suas diversas modalidades; – Por força do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; – As condições de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior são as constantes do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (RMABEAES); – A 16 de outubro de 2024, através de edital, foi aberto o período de inscrições para candidatura à atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, relativo ao ano letivo 2024/2025, que terminou em 30 de novembro do mesmo ano; – O processo de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, relativo ao ano letivo em curso, encontra-se finalizado; – Em 30 de maio de 2025, a Câmara Municipal de Vizela recebeu um pedido de aceitação de candidatura, para atribuição de bolsa de estudo relativo ao ano letivo de 2024/2025 – processo n.º 9814/2025, de Fátima Gonçalves; – Acrescenta que a sua situação socioeconómica se agravou em relação ao início do ano letivo e, por essa razão, vem agora solicitar a atribuição da bolsa de estudo municipal; – A alegada situação de insuficiência económica da aluna e respetivo agregado familiar, poderá constituir fator de risco para a não conclusão do curso do ensino superior frequentado; – Analisados os documentos apresentados, conclui-se que a aluna preenche os requisitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, para obtenção da bolsa de estudo municipal e, caso tivesse apresentado a candidatura no prazo determinado para o efeito, teria direito a uma bolsa municipal de 1.225,00€; – A alegada situação de insuficiência económica da aluna e respetivo agregado familiar, poderá constituir fator de risco para a não conclusão do curso do ensino superior frequentado; – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, dispõe o n.º 4 do artigo 16.º do referido Regulamento que “os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal”; – A situação em apreço – agravamento da situação financeira do agregado familiar no decurso do ano letivo – é algo que não se encontra devidamente vertida no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, sendo o mesmo omissos relativamente a estes casos; – Neste sentido, entende o Município de Vizela que a omissão em apreço, constituindo um fator de risco para a não conclusão do curso do ensino superior frequentado, não poderá prejudicar a aluna, pelo que deverá a mesma ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal, no sentido de atribuir a bolsa de estudo à aluna Fátima Gonçalves, referente ao ano letivo 2024/2025. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a atribuição de bolsa de estudo à aluna Fátima Gonçalves, referente ao ano letivo 2024/2025, no montante de 1.225,00€. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO — COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA 2025:** Considerando que: – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência; – A promoção e o apoio à cultura são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignadas nas minutas de Protocolos agora apresentadas, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através de apoios a entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam em particular: o As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 15.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às entidades que se candidataram e às quais se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – A Comissão de Festas de Vizela iniciou a sua atividade já em 1953; – Esta Comissão, que reuniu novos elementos de direção em 2011, tem como principal objetivo a organização das Festas da Cidade de Vizela, que é o principal evento anual de animação e atração turística e cultural do concelho de Vizela; – Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, exposições, entre outros, culminando com o tradicional cortejo “Vizela dos Tempos Idos”, que atrai à cidade milhares de visitantes. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Comissão de Festas de Vizela para a realização das Festas da Cidade e do Concelho de Vizela 2025 através da concessão de transferência de € 100.000,00; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, REALIZAÇÃO DE DESPESA E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELO PERÍODO DE 1 ANO, AO ABRIGO DO AQ 01/2024 DA CENTRAL DE COMPRAS DA CIM DO AVE:** Consulta Prévia n.º 35/COPV/2025 Objeto: Aquisição de energia elétrica, pelo período de 1 ano, ao abrigo do AQ 01/2024 da Central de Compras da CIM do Ave. Código do Objeto: CPV – 09310000 (Eletricidade) Considerando que: – O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, procedeu à extinção de todas as tarifas de BTN com potências contratadas inferiores, superiores ou iguais a 10.35KVA; – Face à extinção de tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, e a exemplo do que sucedeu anteriormente, foi necessário se proceder à execução dos procedimentos atinentes à contratação, no mercado liberalizado, do serviço de fornecimento de energia elétrica para a rede pública de iluminação, para os diversos edifícios municipais, bem como, para outros contratos eventuais, pelo período de 1 ano; – Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, as Câmaras Municipais são competentes para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços sem limites; – A adoção de um procedimento ao abrigo de um acordo-quadro, previsto nos artigos 257.º a 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, permite a celebração de contratos de qualquer valor; – Existe cabimento orçamental já efetuado pelo valor necessário para 2025: € 374.191,22 (PRC n.ºs 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200 e 2201/2025); – Atenta a impossibilidade de se submeter em tempo útil o assunto a reunião de Câmara para deliberação, tendo em conta os prazos legais a cumprir para se dar início atempado à execução do contrato, foi autorizada, por despacho datado de 02 de junho de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura do procedimento de contratação pública nos seguintes moldes: 1 – Escolha do tipo de procedimento Para os efeitos previstos no

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se, face à estimativa do valor do contrato, a aplicação do procedimento por consulta prévia, ao abrigo do AQ 01/2024 da Central de Compras da CIM do Ave, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 259.º, todos do já referido diploma legal. 2 – Preço base Fixação de um preço base nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no montante de € 719.702,79 (setecentos e dezanove mil, setecentos e dois euros e setenta e nove centésimos), valor ao qual acresce o IVA devido à taxa legal em vigor e correspondendo o mesmo ao somatório dos preços base dos lotes que o constituem, nos seguintes termos: – Lote 1 – Iluminação Pública: € 289.849,18 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove euros e dezoito centésimos); – Lote 2 – Edifícios e Contratos Eventuais: € 429.853,61 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e um centésimos). O preço base é fixado com base em preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal. 3 – Entidades a convidar para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades: – EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. – Contribuinte: 503 504 564; – Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal. – Contribuinte: 980 245 974; – Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda. – Contribuinte: 502 124 083; – Luzboa – Comercialização de Energia, Lda. – Contribuinte: 513 172 670; – Petrogal, S.A. – Contribuinte: 500 697 370. 4 – Designação do júri que conduzirá o procedimento De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, e após elaboração da Declaração Modelo XIII, prevista no n.º 5 do artigo 67.º do mesmo diploma legal, propõe-se a designação do júri que conduzirá o procedimento. Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição: – Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro; – Vogal: Eng.ª Marcela Filipa Ribeiro Ferreira; – Vogal: Susana Conceição Cernadela Magalhães Salgado; – Vogal Suplente: Eng.ª Luísa Filipa Ribeiro Castro; – Vogal Suplente: Gina Maria Castro Gomes. Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo seguinte vogal: Eng.ª Marcela Filipa Ribeiro Ferreira. 5 – Critério de adjudicação: Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se que a adjudicação seja feita por lotes (lote a lote), segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade de avaliação monofator correspondente ao preço, como único aspeto da execução do contrato a celebrar. 6 – Fase de negociação: Uma vez que o caderno de encargos do acordo-quadro prevê que a adjudicação da proposta possa ser determinada apenas com base no preço ou custo e a

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

aquisição seja realizada através de sistemas de informação disponibilizados pela própria entidade adjudicante, ficam dispensadas outras formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. 7 – Caução: De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não é exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 €, propondo-se, por conseguinte, que a mesma seja dispensada. De igual forma, e uma vez que não é obrigatória a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, retenção esta que se propõe que seja dispensada, uma vez que não se vê qualquer conveniência em que a mesma seja efetuada. Se o preço contratual for igual ou superior a 500.000,00 €, propõe-se, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que seja exigida a prestação de caução de 5% do preço contratual, de modo a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. 8 – Gestores de Contrato A designação, nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 96.º, bem como do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos gestores de contrato, propondo-se para esse fim a Senhora Eng.ª Marcela Filipa Ribeiro Ferreira, para o fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública e para os edifícios (PRQI n.ºs 4968, 4975, 4983, 4985, 4986, 5017, 5019, 5020, 5033, 5049, 5079, 5082, 5085, 5086, 5097, 5131, 5183, 5218/2025), o Senhor Dr. Bruno Domingos Costa Alves Coelho, para o fornecimento de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios e contratos eventuais (PRQI n.ºs 4258, 4261 e 4263/2025), a Senhora Susana Conceição Cernadela Magalhães Salgado para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.º 4432, 4435, 4438, 4440, 4441, 4443, 4445, 4446, 4452, 4455, 4457, 4461, 4462, 4463, 4465, 4466, 4467, 4469 e 4470/2025), a Senhora Dr.ª Ana Paula da Silva Gonçalves Machado para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.ºs 4340, 4342 e 5029/2025), o Senhor Dr. Ricardo Manuel Gomes da Costa para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.ºs 4194/2025), a Senhora Eng.ª Luísa Filipa Ribeiro Castro para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.ºs 4181/2025), a Senhora Dr.ª Camila Cristina Peixoto Castro para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.º 4100/2025), a Senhora Mafalda Sofia Pereira Machado e Sousa para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.ºs 4252 e 4254/2025), a Senhora Dr.ª Ana Sofia Campelos de Magalhães para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.º 4186/2025), a Senhora Dr.ª Márcia Andrea Lopes Monteiro de Castro para o fornecimento de energia

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

elétrica para os edifícios (PRQI n.º 4299/2025) e a Senhora Dr.ª Sara Maria Freitas Silva para o fornecimento de energia elétrica para os edifícios (PRQI n.º 4067/2025). Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação dos despachos do Senhor Presidente da Câmara, datados de 02 de junho de 2025, que, respetivamente, autorizaram a abertura de procedimento e realização de despesa para a aquisição do fornecimento de energia elétrica pelo período de 1 ano, ao abrigo do AQ 01/2024 da Central de Compras da CIM do Ave e a aprovação das peças do procedimento. **Deliberado ratificar por unanimidade.** **PONTO**

N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIZELA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (S. PAIO): Considerando que: – Nos termos da

alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e tempos livres; – Nos termos o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; – De acordo com as alíneas a), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património, dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Câmaras Municipais são detentoras de competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta; – Por força da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; – O Município de Vizela é legítimo possuidor do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 355, descrito na CRP sob o n.º 741 da extinta Freguesia de São Paio de Vizela, que confronta a norte com Estrada, a sul com Adélio Ribeiro Leite, a nascente com Adélio Ribeiro Leite e a poente com Estrada, sito na Rua do Rio Vizela, na União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio); – Atentas as atribuições conferidas ao Município de Vizela e à União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), entende-se ser de potenciar a utilização do prédio cedido, para apoio à

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

Praia Fluvial de S. Paio de Vizela, assegurando-se, deste modo, a execução de eventuais obras, assim como a respetiva manutenção ao longo do tempo; – Nesse sentido, na data de 28 de abril de 2025, foi entre o Município de Vizela e a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), outorgado o contrato de comodato que se anexa, mediante o qual foi entregue o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 355, descrito na CRP sob o n.º 741 da extinta Freguesia de São Paio de Vizela, que confronta a norte com Estrada, a sul com Adélio Ribeiro Leite, a nascente com Adélio Ribeiro Leite e a poente com Estrada, sito na Rua do Rio Vizela, na União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), para ser utilizado pela Freguesia para apoio à Praia Fluvial de S. Paio de Vizela. Atento ao exposto, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de ratificação da assinatura do contrato de comodato celebrado entre o Município de Vizela e a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), em anexo.

Deliberado ratificar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS INDIFERENCIADOS, BEM COMO DE “MONOS” E DE “MONSTROS”, TRANSPORTE DESTES A DESTINO FINAL E SERVIÇOS

COMPLEMENTARES: Considerando que: – A 07 de dezembro de 2018, entre o Município de Vizela e a ECOAMBIENTE-Serviços e Meio Ambiente, S.A., com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Laví, Edifício 2, em Sintra, foi celebrado um contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, bem como de “monos” e de “monstros”, transporte destes a destino final e serviços complementares; – A 09 de maio de 2023, a ECOAMBIENTE enviou uma missiva ao Município de Vizela, na qual apresentou um pedido de revisão de preços, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, propondo a aplicação de uma revisão de preços através do método previsto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, da fórmula polinomial, propondo a aplicação da seguinte fórmula polinomial de revisão de preços, com data efeito a 01 de janeiro de 2022 até ao final do contrato e por substituição da revisão de preços contratual e ordinária: $G_t = 45\% \times \frac{RMMG_t}{RMMG_o} + 15\% \times \frac{M22_t}{M22_o} + 13\% \times \frac{M13_t}{M13_o} + 8\% \times \frac{IPC_t}{IPC_o} + 19\%$. A 31 de maio de 2023, o Município de Vizela enviou à ECOAMBIENTE uma missiva quanto ao pedido de revisão extraordinária de preços, na qual indeferiu o pedido de revisão extraordinária de preços deduzido pela ECOAMBIENTE; A 31 de agosto de 2023 a ECOAMBIENTE intentou uma ação administrativa contra o Município de Vizela, através da qual impugnou a decisão

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

deste de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços, datada de 31 de maio de 2023, e pediu a condenação do mesmo a deferir-lhe a revisão extraordinária de preços nos termos por si peticionados (Processo n.º 1721/23.5BEPRT); No âmbito da referida ação, foi proferida sentença, transitada em julgado em 17 de fevereiro de 2025, correndo agora o prazo para a execução espontânea da mesma, segundo a qual "(...)" apesar de considerar o Réu que a Autora não fundamentou devidamente o porquê de considerar a forma de revisão de preços por si proposta como a mais adequada, recusando-a, sempre se lhe impunha uma de três soluções: apresentar uma contraproposta; aplicar a revisão de preços segundo a forma contratualmente prevista, ou aplicar o método de garantia por custos"; E que "Face à ampla margem de discricionariedade que assiste ao Réu, e uma vez que não procedeu este à apresentação de uma contraproposta, não pode o Tribunal condená-lo na aplicação de um específico método de revisão de preços, conforme pretendido pela Autora, mas apenas na reapreciação do pedido por esta apresentado, por forma a optar por uma das hipóteses previstas no artigo 3.º, n.º 4, in fine, do Decreto-Lei n.º36/2022, de 20 de Maio"; Neste sentido, cumpre agora, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 162.º do CPTA, proceder à execução espontânea da sentença, sendo que, de acordo com o n.º4 do artigo 3.º, in fine, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, "Se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base (...) nos termos das alíneas b) e c) do número anterior"; Ora, o n.º3, alíneas b) e c), da mesma norma refere que "O dono da obra pronuncia-se (...) sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo (...), exclusiva e alternativamente: (...) b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1; c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração"; Nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a revisão extraordinária de preços ora proposta será aplicada aos anos 2022 e 2023. Atento ao exposto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de revisão extraordinária de preços do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, bem como de "monos" e de "monstros", transporte destes a destino final e serviços complementares celebrado com a ECOAMBIENTE-Serviços e Meio Ambiente, S.A. a 07 de dezembro de 2018, no sentido dos preços serem revistos com base na opção proposta pela alínea b) do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º36/2022, de 20 de maio, isto é, que se proceda à "revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1", correspondendo a um encargo de 22.697,69€ relativo ao ano 2022 e de 24.607,63€ relativo ao ano 2023, valores aos quais acresce o Iva devido à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'.** **PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE VENDA NA FEIRA DEVIDO A AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA PROLONGADA:** Considerando que: Nos termos do n.º1 do artigo 45.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, "para além dos demais deveres referidos no presente Regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever da assiduidade, comparecendo regular e pontualmente nas feiras, nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda"; Nos termos do n.º2 do artigo 45.º do referido Regulamento, "a não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou interpoladas, por ano civil, é considerado como abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente"; Do mesmo modo, estabelece o n.º3 do artigo 45.º que "consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente de Câmara, ou Vereador com competências delegadas, designadamente: a) a não comparência à feira, nomeadamente, para a realização de uma feira, por mês, em outro concelho, mediante prévio requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal; b) por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis na Câmara Municipal; c) por férias do feirante, no máximo de 30 dias por ano, devendo, para o efeito, o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente de Câmara, com uma antecedência mínima de 30 dias"; Por sua vez, nos termos do n.º4 do referido preceito, estabelece que "as faltas justificadas, nos termos do número anterior, não implicam a isenção do pagamento das taxas referente à ocupação do espaço de venda, nem a devolução das quantias já pagas a esse título"; Não obstante, o n.º5 do mesmo artigo 45.º do diploma referido estabelece que "em caso de doença prolongada, impeditiva do exercício da atividade, devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico, poderá a Câmara Municipal isentar o feirante do pagamento das taxas correspondentes ao período de impedimento do exercício da atividade"; Nestes termos foi apresentado junto dos serviços competentes requerimento, datado de 26 de maio de 2025, através do qual Maria Amélia Peixoto Alves, portadora do cartão de cidadão n.º7247597, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º161710417, residente na Rua de Filipe, 38, freguesia de Conde, concelho de Guimarães,

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

na qualidade de titular do direito de ocupação do espaço de venda n.º7K da feira semanal de quinta-feira em Vizela, vem requerer a justificação das faltas e isenção de pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda na feira devido a ausência por motivo de doença prolongada, conforme comprovado por atestado médico, por um período de tempo mínimo de três meses; Analisado o requerimento supra mencionado, de justificação das faltas e isenção de pagamento das mensalidades referentes à ocupação do espaço de venda por ausência prolongada por doença, foi, o mesmo, objeto de parecer favorável por parte dos serviços competentes, por se verificar que o pedido se encontra instruído com todos os elementos necessários, tanto no respeitante às faltas de comparência da feirante em apreço, como no concernente à suspensão do pagamento de taxas pelo período de impedimento por motivo de doença prolongada. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 45.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas à feirante Maria Amélia Peixoto Alves, relativas às mensalidades correspondentes ao período de impedimento previsto de três meses. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA:** Considerando que: O feirante Élio Henrique Fernandes Neto tem por liquidar taxas referentes à ocupação de lugar de terrado na feira semanal de Vizela de dezembro de 2024 e de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho deste ano, assim como agravamentos por falta de pagamento dentro do prazo de dezembro de 2024, apesar das sucessivas e diversas notificações. Notificado para se pronunciar sobre a intenção do Município de Vizela em extinguir, por caducidade, o direito de ocupação do lugar de feira ocupado; o feirante nada veio alegar em sua defesa. Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante o direito de ocupação dos espaços de venda caduca "por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a três meses, sem prejuízo do pagamento dos valores em dívida nos termos legais". Por sua vez, estabelece o n.º4 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, "as licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido para o efeito". Atentas as informações do serviço, verifica-se a existência de fundamento para ser declarada, por deliberação de Câmara, a extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pela feirante em epígrafe. Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, e com o n.º4 do artigo 34.º do

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de declaração de extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pelo feirante Élio Henrique Fernandes Neto. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO JUVENIL E PASTORAL GJI – GRUPO DE JOVENS DE INFIAS:** Considerando que: Através de requerimento, datado de 28 maio de 2025, veio a Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias, contribuinte n.º514 243 554, sita na Rua Guilherme Pinto Varela, n.º270, na Freguesia de Infias, solicitar autorização para a ocupação de espaços públicos, no Largo do Cruzeiro, Rua Dona Maria Adelaide Vilas e Rua da Boavista, na Freguesia de Infias, para a realização da “Festa dos Moços”, nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025; A cedência ora requerida pela Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias é fundamental para a realização do evento; O evento em apreço, pelo seu significado cultural e social, tem enorme relevância para os Infenses e para o Concelho; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Infias, que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização de ocupação dos espaços públicos supramencionados, por parte da Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias, para a realização da “Festa dos Moços”, nos locais e datas em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO JUVENIL E PASTORAL – GRUPO DE JOVENS DE INFIAS:** Considerando que: Através de requerimento, datado de 28 maio de 2025, veio a Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias, contribuinte n.º514 243 554, sita na Rua Guilherme Pinto Varela, n.º270, na Freguesia de Infias, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaços públicos, no Largo do Cruzeiro, Rua Dona Maria Adelaide Vilas e Rua da Boavista, na Freguesia de Infias, para a realização da “Festa dos Moços”, nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025; O pedido em apreço tem como objetivo a organização de um evento cultural e social que se considera ser de enorme relevância para os Infenses e para o concelho de Vizela; Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; Nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, “a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal". pelo que o pedido apresentado pela Associação Juvenil e Pastoral GJI - Grupo de Jovens de Infias, tem enquadramento nesta disposição regulamentar. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o disposto na alínea c) do n.º2 do artigo 2.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços públicos supra mencionados, por parte da Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias, para a realização da "Festa dos Moços", nos locais e datas em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDRO TIAGO FERREIRA VAZ:** Considerando que: Através do requerimento, datado de 03 de junho de 2025, veio o requerente Pedro Tiago Ferreira Vaz, contribuinte n.º218 886 250, solicitar a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a realização de trabalhos no âmbito da obra de reformulação de pavimento interior (consolidação e colocação de piso industrial), referente à Fração A, sita na Avenida Padre Constantino Matos de Sá, Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), inscrita no artigo urbano 823-A, registo predial n.º2352-A, a decorrer no dia 05 de junho de 2025, com início às 20h00 e término às 06h00 do dia seguinte; Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), e à Associação Comercial e Industrial de Vizela – ACIV, que se pronunciaram favoravelmente, conforme documentos em anexo; Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo seja devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho, do Sr. Presidente da Câmara, datado de 05 de junho de 2025, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data e horário em apreço, nos termos do disposto n.ºs 1 e 2 do artigo 15º da Lei n.º09/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º75/2013, de 12 setembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º de Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 05 de junho de 2025, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data e horário em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE**

ATA N.º89

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de junho de 2025

ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – CRUZAMENTO DA VIELA DAS CASAS NOVAS COM A RUA DE LAGOAS, CRUZAMENTO DA RUA DE LAGOAS COM A ZONA DA CAPELA DE SÃO CRAU E RUA DE BOUÇÓ JUNTO À PONTE DA ALIANÇA NA FREGUESIA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO):

Considerando que: Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme disposições constantes no n.º1 do artigo 6.º e n.º1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º44/2005, de 23 de fevereiro. De modo a criar melhores condições de segurança na circulação automóvel e de peões, torna-se necessário ordenar convenientemente o trânsito, no cruzamento da Viela das Casas Novas com a Rua de Lagoas, cruzamento da Rua de Lagoas com a Zona da Capela de São Crau e Rua de Bouçó junto à Ponte da Aliança, na Freguesia de Vizela (Santo Adrião), mediante a colocação de sinalização vertical. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º114/94, de 3 de maio, e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de outubro, submete-se a reunião de Câmara no sentido de aprovar, a proposta de ordenamento de trânsito no local em apreço, bem como a colocação da respetiva sinalização: – Colocação de Sinalização Vertical – Freguesia de Vizela (Santo Adrião): o Cruzamento da Viela das Casas Novas com a Rua de Lagoas-Colocação de um Sinal de “STOP – Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos” (B2); o Cruzamento da Rua de Lagoas com a Zona da Capela de São Crau -Colocação de um Sinal de “Passagem Estreita” (A4c); o Rua de Bouçó junto à Ponte da Aliança - Colocação de um Sinal de “Trânsito Proibido” (H20a) com placa adicional modelo 1a – “indicador de distância 30 metros” e com a placa adicional, modelo n.º10ª, “Exceto Veículos Agrícolas”. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3.**

INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito.

APROVAÇÃO EM MINUTA: Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO: Às onze horas e trinta e oito minutos do dia dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

